

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, convoca o signatário da empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA inscrita no CNPJ nº 22.413.698/0001-00 com sede na R JULIO AZEVEDO, 1730 - Coco, CEP 60192-310 - Fortaleza/CE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, para a assinatura do Contrato nº 177/2025 tem como objeto: **Contratação de serviços artísticos com a apresentação da Cantora Márcia Fellipe por ocasião do aniversário da cidade, evento a ser realizado no dia 09 de novembro de 2025, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão - MA.**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edson Lobão - MA, 31 de outubro de 2025.



DANIEL SILVA PEREIRA
PORTARIA Nº 001/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

RECEBI EM ____ / ____ / ____.

MARCIA A
FENOMENAL SHOWS
LTDA:224136980001
00

Assinado de forma digital por
MARCIA A FENOMENAL SHOWS
LTDA:22413698000100
Dados: 2025.11.06 13:35:53
-03'00"

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ Nº 22.413.698/0001-00
RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343244.2025.2152-08
INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025
CONTRATO Nº 177/2025

CONTRATO Nº 177/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRÁÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DE OUTRO LADO A EMPRESA MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA INSCRITA NO CNPJ: 01.597.627/0001-34, neste ato representado pelo secretário DE CULTURA, ELANDIAS BEZERRA DE SOUSA e o. pelo Senhor Secretário Municipal de Finança Fazenda e Receita SR. DANIEL SILVA PEREIRA, Governador Edison Lobão/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA inscrita no CNPJ nº 22.413.698/0001-00 com sede na R JULIO AZEVEDO, 1730 – Coco, CEP 60192-310 – Fortaleza/CEP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, celebram o presente contrato nº 177/2025, processo administrativo nº 343244.2025.2152-08, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 343244.2025.2152-08, fundamentada no art. 74; inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços artísticos com a apresentação da Cantora Márcia Fellipe por ocasião do aniversário da cidade, evento a ser realizado no dia 09 de novembro de 2025, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão – MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência até a data de realização do Show em 09 e 10 de novembro de 2025.

2.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua

execução.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD	V.UNI	V. TOTAL
01	Cachê artístico e encargos para contratação do artista musical MARCIA FELLIPE para apresentação musical.	SERV	1	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
02	Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços.	SERV	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
03	Remuneração banda Percussionista/tecladista/Guitarra, Baixo/bateria	SERV	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
04	Diária de alimentação, logística para chegar até a cidade do show.	SERV	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
05	Produção banda \ acessória, agência	SERV	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita do Município de Governador Edison Lobão, por meio de transferência bancária, nos termos seguintes:

3.3. Será pago após a publicação do extrato do contrato administrativo, no Diário Oficial do Município, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização do evento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

4.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Governador Edison Lobão, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO	2025	
PODER	PODER EXECUTIVO	02
ÓRGÃO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	02.04.13
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS	13.392.0471.6133.0000
NATUREZA DA DESPESA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

7.1 fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.2 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

7.3 arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como:palco, som e iluminação, despesas com ecad.

7.4 Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato

7.4.1 Arcar com despesas de hospedagem, alimentação, transporte da equipe do hotel até o local do show, carga e descarga de equipamentos da equipe técnica da banda.

7.5 DA CONTRATADA

7.6 Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical da cantora Marcia Fellipe, com duração mínima de 1h:00min, iniciando-se por volta das 23h:00 min na data de 19 de novembro de 2025.

7.6.1 Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do evento (show).

7.6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

- 7.6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE
- 7.6.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 7.6.5 Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL

10.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 343244.2025.2152-08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

11.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133,


de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de imperatriz MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Govenador Edison Lobão - MA, 31 de outubro de 2025.



ELANDIAS BEZERRA DE SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



DANIEL SILVA PEREIRA
PORTARIA Nº 001/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE.

MARCIA A
FENOMENAL SHOWS
LTDA:224136980001
00

Assinado de forma digital por
MARCIA A FENOMENAL SHOWS
LTDA:22413698000100
Data: 2025.11.06 13:35:53
-03'00'

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ Nº 22.413.698/0001-00